



---

# Câmara Municipal de **PIRITIBA**

---

**Lei nº 24/1958**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS  
DO PESSOAL DA PREFEITURA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Piritiba aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** Passou a ser fixados nas seguintes importância a partir de 1º de janeiro de 1959 os vencimentos anuais dos funcionamentos municipais na seguinte tabela.

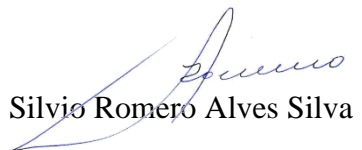
**Art 2º** A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piritiba, em 09 de outubro de 1958.

Dr Carlos Aires de Almeida  
*Prefeito Municipal*

*\*Lei digitada e conferida pelo setor jurídico deste Poder Legislativo.*

Piritiba, 13 de dezembro de 2018.

  
Silvio Romero Alves Silva